



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 03 , DE 2017 (SUPRESSIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2016, que "Dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências".

Suprima-se o art. 25 do projeto em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência, da eficiência e do interesse público, insculpidos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, e os direitos constitucionais dos idosos (caput do art. 270 da LODF).

Da maneira como originalmente redigido, o art. 25 do PLC nº 95/2016 determina a transferência do saldo financeiro positivo do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FDI/DF para o Tesouro distrital, violando, assim, o caput do art. 270 da LODF, *verbis*.

"Art. 270. É dever da família, da sociedade e do Poder Público garantir o amparo a pessoas idosas e sua participação na comunidade; defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, bem como colocá-las a salvo de

SECRETARIA LEGISLATIVA 22/MAI/2017 14:23

Anna 70255



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

A toda evidência, a previsão constitucional de que o Poder Público deve garantir o amparo aos idosos inviabiliza a lamentável intenção do Poder Executivo do Distrito Federal de, data venia, abocanhar recursos do FDI/DF.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2017.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR